

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE Nº 5.100.13521.1.01.00522.03.2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COMUNICAÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO DO COMITÊ GUANDU-RJ, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP E A EMPRESA BUMERANGUE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Lojas 14 e 15, Piso Superior, Parque Ipiranga, Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por sua **Diretora-Presidente Interina**, Aline Raquel de Alvarenga, xxxx, xxxx, xxxx, portadora da cédula de identidade n.º xx.xxx.xxx-x expedida pelo xxx/xx e inscrita no CPF/MF sob o n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliada na xxxx, n.º xxx, xxxx, xxxx/xx, CEP: xx.xxx-xxx e por sua **Diretora-Executiva Interina - Unidade Resende**, Rejane Monteiro da Silva Pedra, xxxx, xxxx, xxxx, portadora da cédula de identidade n.º xx.xxx.xxx-x, expedida pelo xxxx/xx, e inscrita no CPF/MF sob o n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado à xxxx, n.º xxx, xxxx, xxxx/xx, CEP: xx.xxx-xxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BUMERANGUE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, sediada na Rua Gumercindo de Freitas, nº 29, Bloco 2, Apto 1404, Parque São Caetano, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28.030-295, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.136.667/0001-02, neste ato representado por Lucas Bastos Alves, xxxx, xxxx, xxxx, portador da cédula de identidade n.º xx.xxx.xxx-x, expedida pelo xxxx/xx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na xxxx, nº xx, xxxx, xxxx, xxxx,

xxxx/xx, CEP: xx.xxx-xxx, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo de renovação ao Contrato nº 005/2022/AGEVAP, com fundamento no Processo Administrativo nº 135/2021, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, pela Resolução INEA nº 160/2018 e pelo instrumento convocatório, o Ato Convocatório nº 24/2021, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a renovação de prazo ao Contrato nº 005/2022/AGEVAP, firmado em 24 de janeiro de 2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, da Resolução INEA nº 160/2018 e justificativas apresentadas no processo administrativo sob o nº 135/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Pelo presente Termo Aditivo, fica renovada a vigência do Contrato nº 005/2022/AGEVAP pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de fevereiro de 2025, vigendo até o dia 01 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste Termo Aditivo, para cobrir as despesas relativas ao novo período de vigência contratual, considerando a proposta da contratada, será de R\$ 550.348,19 (quinhentos e cinquenta mil, trezentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato após este termo aditivo correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias para o corrente exercício, assim classificado:

Contrato de Gestão	Comitê	Rubrica	Valor
CG INEA 068/2022	Guandu	1.4.1. Plano de Comunicação do Comitê Guandu – RJ 1.4.1.2. Implementar as ações previstas no plano de comunicação - Acompanhamento, mensuração, revisitação e apoio na implementação das ações previstas no plano de comunicação. Atividade: Operacionalização do Plano (PAAD 2025) Referência PAP: 1.11.1. Comunicação social voltada ao fortalecimento do comitê de bacia hidrográfica	R\$ 550.348,19
Total			R\$ 550.348,19

CLÁUSULA QUINTA – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

5.1. Pelo presente aditivo, fica incluído no contrato nº 005.2022/AGEVAP a CLÁUSULA VIGÉSIMA, cuja redação segue abaixo:

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. O CONTRATADO deverá utilizar os dados de titulares que forem essencialmente indispensáveis para o cumprimento de suas funções.

20.2. Por meio deste instrumento as PARTES se autorizam mutuamente a tratar os dados necessários para a assinatura do instrumento, prestações de conta, transparência e para a consecução do objeto contratual, conforme definido em seu Termo de Referência.

20.3. O CONTRATADO deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis e razoáveis para evitar quaisquer ataques e vazamentos de dados, de acordo com o atual momento tecnológico, inclusive o CONTRATADO é responsável por

todos os atos de seus colaboradores, agentes e terceiros que tenham eventualmente acesso aos dados pessoais dos titulares.

20.4. O CONTRATADO fica responsável por treinar e instruir seus colaboradores, agentes e terceiros que tenham acesso aos dados pessoais dos titulares de dados enviados pelo CONTRATANTE.

20.5. O CONTRATADO é responsável pela confidencialidade dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE em relação a seus funcionários, agentes e terceiros que tenham acesso a tais dados.

20.6. O CONTRATADO não deverá repassar ou disponibilizar os dados pessoais passados pelo CONTRATANTE para qualquer terceiro sem a sua prévia e expressa anuência.

20.7. Em caso de autorização para subcontratação, deverá o CONTRATADO notificar de imediato o CONTRATANTE quanto à forma de transferência de dados, quantidade de dados transferidos, espécie de dados transferidos, prazo de transferência, e cópia da minuta de contrato assinado pelas partes.

20.8. Inclui-se como subcontratados todos os serviços de backup de dados, abrangendo tanto servidores físicos quanto serviços em nuvem, os quais deverão seguir todas as cláusulas de proteção de dados dispostas no presente contrato.

20.9. As partes deverão manter todas as informações deste Contrato e decorrentes dele sob sigilo, não devendo compartilhar e/ou disponibilizar tais informações com terceiros sem a prévia autorização expressa da outra parte, prezando-se sempre pela confidencialidade.

Todas as comunicações em relação a dados pessoais tratados no presente documento, deverão ser realizadas entre o **20.10.** Encarregado de Dados do CONTRATANTE encarregado.lgpd@agevap.org.br e o Encarregado de Dados do CONTRATADO.

O CONTRATADO se compromete a comunicar ao **20.10.1.** CONTRATANTE o nome, endereço de e-mail e telefone de contato de seu Encarregado de Dados.

As partes reconhecem e concordam que são responsáveis **20.11.** conjuntamente pelo tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O aditivo encontra amparo legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, na Resolução INEA nº 160/2018 e decorre de autorização da autoridade competente da AGEVAP, exarada no Processo Administrativo nº 135/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Após a assinatura deste Termo Aditivo deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

7.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes

7.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Resende, _____ de _____ de 2025.

ALINE RAQUEL DE ALVARENGA REJANE MONTEIRO DA SILVA PEDRA

Diretora-Presidente Interina

Diretora-Executiva Interina

AGEVAP

AGEVAP

LUCAS BASTOS ALVES

BUMERANGUE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: